



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 01/06/2012 às 17h00

Assinatura: [Assinatura] Matr. 47263

MPV 571

00364

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/05/2012

Medida Provisória nº 571 DE 2012

Autor

SENADOR WALDEMIR MOKA – PMDB - MS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26

§ 1. Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

§ 1º Compete ao órgão federal de meio ambiente a aprovação de que trata o caput deste artigo:

I – nas florestas públicas de domínio da União;

II – nas unidades de conservação criadas pela União, exceto Áreas de Proteção Ambiental;

III – nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional.

§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o caput deste artigo:

I – nas florestas públicas de domínio do Município;



II – nas unidades de conservação criadas pelo Município, exceto Áreas de Proteção Ambiental;

III – nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Justificação:

A presente emenda tem por objetivo, resgatar o texto originalmente aprovado no Senado Federal, que foi construído como resultado de um amplo acordo. Muito embora na justificativa ao Veto Presidencial, o argumento utilizado seja as disposições contidas na Lei Complementar nº 140, de 2011, entendo que os referidos parágrafos ao fixar de forma bem definida e explícita a competência da União e do Município, não conflitando com a referida Lei complementar e, ao contrário, vem reafirmar a aplicabilidade de mesma, portanto, sugerimos o retorno dos referidos parágrafos.

PARLAMENTAR

